

# PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera as Leis nºs 14.735, de 23 de novembro de 2023, e 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para tornar obrigatório o uso de capacete balístico e colete balístico por agentes de segurança pública em operações com potencial de confronto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 5º .....

.....  
XXII – obrigatoriedade de uso de capacete balístico e colete balístico em operações com potencial de confronto.” (NR)

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art. 4º .....

.....  
XXI – obrigatoriedade de uso de capacete balístico e colete balístico em operações com potencial de confronto.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de outubro de 2025, foi deflagrada a Operação Contenção, nos Complexos da Penha e do Alemão, no Rio de Janeiro, que contou com a



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6709573295>

participação de cerca de 2.500 policiais civis e militares, com a finalidade de cumprir cerca de 100 mandados de prisão contra integrantes do Comando Vermelho.

Ao longo do dia, houve intensos tiroteios e uso de barricadas e drones com bombas contra os policiais.

Foram presas 113 pessoas, sendo 33 de outros estados, como Amazonas, Ceará, Pará e Pernambuco.

Até o momento, foram contabilizadas 121 mortes, entre elas, as de dois policiais civis e dois policiais militares. Quinze policiais foram feridos. Foi a operação policial mais letal da história do País.

Nesse contexto, a fim de proteger a vida e a integridade física de policiais em ações futuras, apresentamos este projeto de lei, que torna obrigatório o uso de capacetes balísticos e coletes balísticos por agentes de segurança pública em operações com potencial de confronto.

Propomos cláusula de vigência de 180 (cento e oitenta) dias para que as polícias tenham tempo para adquirir os equipamentos de proteção.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



jh2025-10909

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6709573295>